



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.791 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTIMA a receita e fixa a despesa do Município de Não-Me-Toque para o exercício financeiro de 2017.....

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 82.662.000,00** (Oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
----------------------	-----------------	-----------------	--------------



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



	LIVRES	VINCULADOS	
RECEITAS CORRENTES	34.185.200,00	35.527.700,00	69.712.900,00
Receita Tributária	7.087.440,00	3.536.960,00	10.624.400,00
Receita de Contribuições	0,00	2.817.500,00	2.817.500,00
Receita Patrimonial	601.100,00	6.351.900,00	6.953.000,00
Receita de Serviços	112.800,00	8.327.500,00	8.440.300,00
Transferências Correntes	25.558.000,00	29.743.400,00	55.301.400,00
Outras Receitas Correntes	1.097.060,00	29.743.400,00	55.301.400,00
(-)Deduções da Receita Corrente	(271.200,00)	(8.395.500,00)	(8.666.700,00)
RECEITAS DE CAPITAL	10.600,00	4.755.700,00	4.766.300,00
Operações de Crédito	0,00	1.310.000,00	1.310.000,00
Alienação de Bens	0,00	119.500,00	119.500,00
Transferências de Capital	0,00	3.181.600,00	3.181.600,00
Outras Receitas de Capital	10.600,00	144.600,00	155.200,00
TOTAL	34.195.800,00	48.466.200,00	82.662.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 82.662.000,00** (Oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais).

I – No Orçamento Fiscal, em **R\$ 48.854.700,00** (Quarenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 33.807.300,00** (Trinta e três milhões, oitocentos e sete mil e trezentos reais).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	27.260.000,00	40.969.100,00	68.229.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.600.200,00	26.637.400,00	36.237.600,00
Juros e Encargos da Dívida	728.600,00	14.400,00	743.000,00
Outras Despesas Correntes	10.682.900,00	12.382.800,00	23.065.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.780.000,00	5.623.600,00	7.403.600,00
Investimentos	1.279.300,00	5.563.900,00	6.843.200,00
Inversões Financeiras	0,00	1.500,00	1.500,00
Amortização da Dívida	500.700,00	58.200,00	558.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	416.800,00	6.612.500,00	7.029.300,00



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



TOTAL	29.456.800,00	53.205.200,00	82.662.000,00
--------------	----------------------	----------------------	----------------------

Art. 6º. *Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.779, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.*

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. *Ficam autorizados:*

I - *Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

a) *anulação parcial ou total de suas dotações;*

b) *incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*

c) *excesso de arrecadação; e*

d) *reserva de contingência.*

II - *Ao Poder Legislativo, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.*

Parágrafo único. *Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.*

Art. 8º. *No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:*

I — *insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienações de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 4.779, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL**

ANDRESSA BAGESTON BRASIL
Procuradora Jurídica
OAB/RS 83.514

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – www.naometoquers.com.br